



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

Termo de Abertura

PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2023

PARCERIA MARCO REGULATÓRIO – LEI 13.019/2014

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
004/2023**

**OBJETO: Parceria com a Entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO.**

Aos 31 dias do mês de agosto de 2023, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, procedemos à abertura do volume único para formação do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004/2023, Lei Federal 10.319/2014 – Marco Regulatório da Sociedade Civil.

Para constar, subscrevo e assino.

Monte Belo, 31 de agosto de 2023.

Marília E. F. de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

FLS. Nº. 001

JUSTIFICATIVA DETALHADA AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 04/2023

Justificamos a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo - APAE**, através de formalização de Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista que o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais, em seus ciclos de vida, crianças, adultos e idosos, está em conformidade com o disposto na Lei 13.019/2014, uma vez que constitui finalidade de interesse público.

O interesse público na coordenação das políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência é um imperativo mundial que determina a proporção de direitos relativos à igualdade e não discriminação, conscientização, acessibilidade, direito à vida, reconhecimento igual perante a lei, acesso à justiça, liberdade e segurança da pessoa, prevenção contra a exploração, a violência e o abuso, liberdade de movimentação, vida independente e inclusão na comunidade, liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação, respeito pelo lar e pela família, educação, saúde, trabalho, padrão de vida e proteção social adequado, participação na vida política e pública, participação na vida cultura e em recreação, lazer e esporte e tantas outras searas essenciais de uma vida digna.

Nesse sentido, foi instituído o Estatuto da Pessoa com Deficiência pela Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Segundo seu artigo 8º, é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência todos os direitos acima mencionados. Assim, a fim de cumprir tal determinação legal, bem como o disposto na Lei Orgânica do Município, imprescindível se faz a realização da presente parceria, já que as atividades desenvolvidas pela APAE, que são de relevante interesse público e social, não são prestadas por instituição municipal.

Considerando, por fim, que a APAE já vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal desde 1987, de maneira satisfatória, e sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio Município, tanto em razão de evitar o deslocamento dos usuários por longas distâncias, como para o contribuir com o fortalecimento do vínculo familiar, e, considerando, ainda, que atividade objeto do plano de trabalho é de natureza singular e que é a única entidade no município de Monte Belo que desenvolve a atividade proposta e preenche as exigências para a formalização da parceria, justifica-se a formalização de Inexigibilidade de Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111



Ademais, a Lei 13.019/2014, em seu art. 31, *caput* e inciso II, preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, inviabilizando a competição, pode haver a inexigibilidade de chamamento público pertinente, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Nesse sentido é a Emenda Parlamentar - Processo nº 71000.021621/2023-70 que autoriza a parceria e transferência para a referida Organização da Sociedade Civil, conforme cópia anexa. Desse modo, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para formalização de termo de colaboração com a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais.

Para tanto, seguem acostados a presente justificativa a cópia da lei municipal nº 3.089 de 09 de agosto de 2.023, documento comprobatório de disponibilidade financeira, o plano de trabalho elaborado pela organização da sociedade civil, todos os documentos da entidade e as declarações exigidas pelo Município.

Monte Belo, 01 de setembro de 2023.

Marília E. Ferreira de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

FLS. Nº.
007

LEI Nº 3.089, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A LEI 3.065, QUE TRATA DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, inciso I, da Lei 3.065/2022, que trata das Subvenções para o exercício de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2023, às respectivas entidades e valores designados:

I – Subvenções

Descrições	Valores (R\$)
Associação Assistencial das Pessoas Excepcionais	146.000,00
Associação Assistencial Protetora dos Animais	186.000,00
Doações do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	25.000,00
Entidade Assistencial dos Idosos	415.000,00
Hospital e Maternidade	2.278.050,00
Associação de Grêmio Esportivo Montebelense - AGEMB	36.000,00

(...)



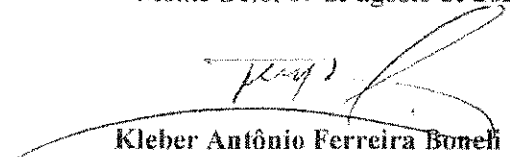
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

ELS. Nº:
008

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Belo, 09 de agosto de 2023.


Kleber Antônio Ferreira Bonefi
Prefeito Municipal


Felipe Augusto Martins Tranches
Chefe de Gabinete

PUBLICADO: 09 08 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da entidade: Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo				C.N.P.J. 01.192.982/0001-23	
Endereço Rua Joaquim Alves Goulart, 217 – Jd Nova Monte Belo					
Município: Monte Belo	U.F. MG	C.E.P. 37.115-000	DDD/Telefone (35) 3573.1658	e-mail: montebelo@apaemg.org.br	
Conta Corrente: 19.495-6	Banco Banco do Brasil - 001	Agência 2322-1	Praça de Pagamento Monte Belo/MG		
Nome do Responsável Francisco Carlos Ferreira			C.P.F. 192.730.616-72		
C.I./Órgão Expedidor: MG 878.484 SSP/MG		Cargo: Presidente	Função: Responsável Legal		
Endereço: Rua: Jorgino Estanislau Ferreira, nº 288 - Centro				C.E.P.: 37.115-000	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
Centro Dia de Referência – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias	Início Setembro/2023	Término: Agosto/2024
Identificação do Objeto (realidade que será objeto da parceria — deverá ser demonstrado o anexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas). O Plano de Trabalho tem por objeto a transferência de recurso financeiro para pagamento de técnicos da equipe multidimensional de referência e funcionários responsáveis pelo planejamento, gestão, execução, acompanhamento e monitoramento do Centro Dia de Referência ofertado pelo APAE de Monte Belo, encargos de folha de pagamento, aquisição de Gêneros alimentícios e outros serviços de pessoa física. O Centro- Dia é uma unidade especializada da Proteção Social de atendimentos durante o dia, a jovens e adultos com deficiência que não têm autonomia e dependem de outras pessoas. O Centro Dia presta um conjunto variado de atividades de convivência grupal, social e comunitária; de cuidados pessoais; de fortalecimentos de vínculos e ampliação das relações sociais; de apoio e orientações aos cuidadores familiares; de acesso a outros serviços no território e à tecnologia assistivas de autonomia e convivência. O serviço contribui para evitar o isolamento social da pessoa com deficiência e do cuidador familiar e outras situações de risco e violação de direitos, como a discriminação, negligência, maus tratos, abandono, violência		



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO

Fone: (35) 3573.1658

E-mail: montebelo@apaemg.org.br

CNPJ: 01.192.982/0001-23

U. P. Municipal – Lei nº. 1. 770 de 04/06/1996. / U. P. Estadual – Lei nº 384/99 de 12/06/1999.

U. P. Federal – Portaria nº 30 de 31/05/2001. CNAS – processo nº 44006.006620/98-91 Res. nº. 14, D.O.U. 29/01/1999.

CMAS: nº. 003. CEBAS - .Proc.: nº. 71010.000408/2005-23, Resolução 216 de 18/12/2007

física e psicológica, uso indevido da imagem, convivência com a extrema pobreza, dentre outros riscos, construindo autonomia e fortalecendo o papel protetivo da família.

Justificativa da Proposição: Dentro do princípio da não discriminação e da igualdade de oportunidades, as pessoas com deficiência em situação de dependência tem os mesmos direitos de acesso a bens e serviços, em comum com os demais cidadãos, e ofertados pelas distintas áreas, como saúde, educação, previdência, assistência social e outras, de acordo com suas necessidades, como direito de cidadania. Neste sentido, a Resolução nº34, de 28/114/2011 do CNAS, que defini a habilitação e reabilitação da Pessoa com Deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária no campo da assistência social (SUAS), reafirma que a assistência social é a política para tratar da questão da proteção social da pessoa com deficiência, respeitando se a transversalidade e intersectorialidade necessárias. A Resolução em referência considera a habilitação e reabilitação como sendo “um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo a assistência social ofertas próprias para promover os fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade”.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais SUAS/2009 prevê a atenção à Pessoa com Deficiência em situação de dependência e suas famílias no escopo das competências do **Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias, ofertado em Centro Dia de Referência**, podendo ser uma unidade pública não estatal, isto é, quando o serviço é ofertado pelo Município ou Distrito Federal em parceria com entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

A APAE, integrante da rede de atendimento às pessoas com deficiência de Monte Belo, entidade privada sem fins lucrativos, trabalha na Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e tem por missão a “Melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, através da promoção e articulação de ações de defesa de direitos, prevenção às deficiências, prestação de serviços e apoio à família”; tem como atividade preponderantes a Assistência Social; já possui o Serviço do Centro de Referência em funcionamento a mais de um ano, portanto, dentro dessas premissas se considera fundamentada para realizar o Serviço em Centro Dia de Referência para Pessoas com Deficiência em parceria e colaboração com o Governo Municipal.

Público Alvo

Jovens e adultos, com idade entre 18 e 59 anos, com deficiência em situação de dependência e suas famílias, prioritariamente os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), em situação de pobreza e ou risco por violação de direitos, que estejam incluídos no Cadastro Único de Programas Sociais (Cad.Único); que residem na cidade de Monte Belo/MG.

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas

No Centro Dia de Referência da Apae de Monte Belo é realizado um conjunto variado de atividades, por uma equipe multidisciplinar, sob distintas metodologias de escuta e expressão das relações (reuniões, leituras, vídeos, música, grupos focais, atenção individualizadas e oficinas diversificadas (auto cuidados, artesanato, culinária e convivência), não apenas nos espaços físicos da unidade, mas envolvendo o domicílio, o bairro, a comunidade, clubes, cinemas, praças, entre outros. O Centro – díade Referência da Apae de Monte Belo, está referenciado ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município.

O serviço funciona 04 horas por dia, no período das 7h às 11h, 05 dias na semana; em espaço exclusivo e adequado ao serviço. Conta com uma equipe multiprofissional de referência constituída por 01 coordenador do Serviço, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo, 02 orientadores sociais, 01 cuidador, 01 secretario administrativo e 01 auxiliar de serviços gerais.

O acesso do usuário ao serviço é através de demanda espontânea ou encaminhamentos realizados pelo CRAS. A equipe multidisciplinar do Centro Dia realiza a identificação dos casos com perfil do serviço; colhe as reais demandas do usuário, por meio da escuta ativa e qualificada e construção de um **Plano de Atendimento Individual e Familiar**.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO

Fone: (35) 3573.1658

E-mail: montebelo@apaemg.org.br

CNPJ: 01.192.982/0001-23

U. P. Municipal – Lei nº. 1. 770 de 04/06/1996. / U. P. Estadual – Lei nº 384/99 de 12/06/1999.

U. P. Federal – Portaria nº 30 de 31/05/2001. CNAS – processo nº 44006.006620/98-91 Res. nº. 14, D.O.U. 29/01/1999.

CMAS: nº. 003. CEBAS - .Proc.: nº. 71010.000408/2005-23, Resolução 216 de 18/12/2007

FLS. Nº
019

Depois de definidos os dias de permanência do usuário no serviço, é organizada a oferta de um conjunto variado de atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; orientação e apoio ao cuidador familiar; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania elaboração de relatórios e/ou prontuários.

É ofertado apoio ao deslocamento do usuário para acesso ao Centro Dia, através de veículo da entidade e também por parceria com o Município de Monte Belo.

A APAE atende atualmente a 30 usuários e suas famílias, no Centro Dia de Referência. Todos os serviços oferecidos são gratuitos e visam a atender à Pessoa com deficiência Intelectual e Múltiplas e sua família em seu ciclo de vida.

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O serviço essencial no Centro Dia de Referência é constituído por um conjunto variado de atividades, dentre elas destacamos:

- Mobilização dos usuários para acesso aos serviços;
- Acolhida e escuta qualificada;
- Construção do plano individual e/ou familiar de atendimento;
- Iniciativas de promoção de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Oferta de cuidados pessoais durante o dia;
- Acesso à informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação e encaminhamento para outros serviços da rede no território;
- Apoio e orientação à família na sua função protetiva;
- Apoio e orientação aos cuidadores familiares para a autonomia no cotidiano do domicílio e na comunidade;
- Apoio na identificação de tecnologias Assistivas de autonomia no serviço, no domicílio e na comunidade;
- Mobilização de família extensa ou ampliada;
- Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- Mobilização para o exercício da cidadania e participação associativa;
- Acesso a documentos pessoais;
- Orientação sobre acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC-LOAS, ao Cadastro Único, ao programa Bolsa Família e aos benefícios ofertados no município;
- Notificação, apoio e orientação nas situações de negligências, abandono, maus-tratos;
- Articulação com os serviços da área da saúde para garantia dos cuidados das questões de saúde do usuário;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas;
- Articulação interinstitucional com os demais serviços do Sistema de Defesa e de Garantias de Direitos;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários.

Recursos Humanos:

Profissionais	Quantidade
Coordenador do serviço	01
Assistente Social	01
Psicóloga	01
Orientador Social	02



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO

Fone: (35) 3573.1658

E-mail: montebelo@apaemg.org.br

CNPJ: 01.192.982/0001-23

U. P. Municipal – Lei nº. 1. 770 de 04/06/1996. / U. P. Estadual – Lei nº 384/99 de 12/06/1999.

U. P. Federal – Portaria nº 30 de 31/05/2001. CNAS – processo nº 44006.006620/98-91 Res.. nº. 14, D.O.U. 29/01/1999.

CMAS: nº. 003. CEBAS - .Proc.: nº. 71010.000408/2005-23, Resolução 216 de 18/12/2007

Cuidador	01
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Educador Físico	01
Secretario Administrativo	01

Ao ofertar o Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência e suas famílias em Centro Dia de Referência, a APAE de Monte Belo espera obter como resultado a diminuição das situações de vulnerabilidade e risco social por violação de direitos e contribuir para a construção da autonomia e ampliação da participação dos usuários, considerando o apoio prestado pelo serviço.

Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas:

Nos indicadores quantitativos e qualitativos serão considerados:

- O número total de usuários e famílias beneficiadas no serviço;
- Índice total de participação dos usuários e respectivas famílias nas atividades propostas;
- Como meios de verificação, utilizaremos de lista de presença, entrevista e outros instrumentais que possam auxiliar nesta mensuração;
- Número de Usuários atendidos.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO

Fone: (35) 3573.1658

E-mail: montebelo@apaemg.org.br

CNPJ: 01.192.982/0001-23

U. P. Municipal – Lei nº. 1. 770 de 04/06/1996. / U. P. Estadual – Lei nº 384/99 de 12/06/1999.

U. P. Federal – Portaria nº 30 de 31/05/2001. CNAS – processo nº 44006.006620/98-91 Res. nº. 14, D.O.U. 29/01/1999. CMAS: nº. 003. CEBAS - .Proc.: nº. 71010.000408/2005-23, Resolução 216 de 18/12/2007

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Atender a 30 usuários, com idade entre 18 e 59 anos, com deficiência em situação de dependência e suas famílias.	Usuários	30		

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO:

Descrição das despesas	Quantidade	Valor unitário em R\$	Valor total da despesa em R\$
Pessoal e Obrigações	12 meses		40.000,00
Alimentação	12 meses		10.000,00
Outros serviços – Pessoa Física			
TOTAL GERAL			50.00,00

FLS. Nº:
000



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO

Fone: (35) 3573.1658

E-mail: montebelo@apaemg.org.br

CNPJ: 01.192.982/0001-23

U. P. Municipal – Lei nº. 1. 770 de 04/06/1996. / U. P. Estadual – Lei nº 384/99 de 12/06/1999.

U. P. Federal – Portaria nº 30 de 31/05/2001. CNAS – processo nº 44006.006620/98-91 Res..nº. 14, D.O.U. 29/01/1999.

CNAS: nº. 003. CEBAS - .Proc.: nº. 71010.000408/2005-23, Resolução 216 de 18/12/2007

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MARÇ/2024
50.000,00						

ABRIL/2024	MAI/2024	JUNH/2024	JUL/2024	AGOS/2024

6 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (CONTRAPARTIDA, SE HOVER)

- Espaço físico exclusivo e adequado para receber os usuários do serviço do Centro Dia de Referência;
- Pagamento de outros técnicos que fazem parte da equipe técnica do Cento Dia e que não entraram nesse Plano de Trabalho com outros recursos/parcerias;
- Pagamento de outras despesas correntes com outros recursos/parcerias (alimentação, combustível, material de limpeza e de expediente e outros)

7 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

A entidade não utilizará os recursos para aquisição de material permanente.

8– MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Especificar os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas

- Prontuários;
- Planilha com nomes dos usuários e data de atendimento;
- Lista de Presença;
- Relatórios

9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Documentos para prestação de contas:

- Relação de pagamentos;
- Balancete financeiro;
- Originais das notas fiscais, recibos de compra ou prestação de serviços;
- Cópias dos cheques emitidos;
- Comprovantes de transferências bancárias;
- Extrato bancário do período;
- Relação de atendimentos;
- Relatório de execução das metas e avaliação de resultados.

Prazo para apresentação das contas:



APAE
Monte Belo - MG

FLS. Nº
021

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO

Fone: (35) 3573.1658

E-mail: montebelo@apaemg.org.br

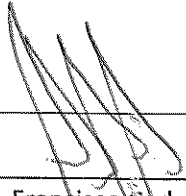
CNPJ: 01.192.982/0001-23

U. P. Municipal – Lei nº. 1. 770 de 04/06/1996. / U. P. Estadual – Lei nº 384/99 de 12/06/1999.

U. P. Federal – Portaria nº 30 de 31/05/2001. CNAS – processo nº 44006.006620/98-91 Res..nº. 14, D.O.U. 29/01/1999.

CMAS: nº. 003. CEBAS - .Proc.: nº. 71010.000408/2005-23, Resolução 216 de 18/12/2007

10 – AUTENTICAÇÃO

Monte Belo, 29 de Agosto de 2023	 _____ Francisco Carlos Ferreira Presidente
----------------------------------	---



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO

Fone: (35) 3573.1658

E-mail: montebelo@apaemg.org.br

CNPJ: 01.192.982/0001-23

U. P. Municipal – Lei nº. 1. 770 de 04/06/1996. / U. P. Estadual – Lei nº 384/99 de 12/06/1999.

U. P. Federal – Portaria nº 30 de 31/05/2001. CNAS – processo nº 44006.006620/98-91 Res. nº. 14, D.O.U. 29/01/1999.

CMAS: nº. 003. CEBAS – .Proc.: nº. 71010.000408/2005-23, Resolução 216 de 18/12/2007

11 – AVALIAÇÃO/AUTORIZAÇÃO (Preenchimento pela Prefeitura)

Este Plano de trabalho foi analisado pelo Gestor de Parcerias e por atender aos requisitos da Lei 13.019/2014 é de parecer favorável aos procedimentos legais para a celebração.

Monte Belo, 31 de agosto de 2023

Bruna Reis Batista

Gestor da Parceria

Este Plano de trabalho foi analisado e aprovado pelo Ordenador de Despesa. O que autorizo os procedimentos legais para a celebração da parceria.

Monte Belo, 31 de agosto de 2023

[Assinatura]

Ordenador de Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

FLS. Nº
064

PORTARIA Nº 4.990, DE 07 DE JULHO DE 2023

Nomeia a comissão de monitoramento e avaliação e as gestoras das parcerias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as Organizações Sociais da Sociedade Civil Lar dos Idosos Imaculada Conceição e APAE, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O Prefeito Municipal de no uso das atribuições legalmente conferidas, previstas no artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, respectivamente, os incisos X e XI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO decisão do corpo Técnico, que no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto nº 4.753/2018, que aprovou o Manual Municipal sobre a aplicação da Lei Federal 13.019/2014/ – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados como membros da comissão de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as Organizações da Sociedade Civil, Lar dos Idosos Imaculada Conceição e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo - de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as servidoras públicas, a seguir relacionadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

FLS. Nº
065

2

- **Rosenilda Gonçalves Vieira** – Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação
- **Nicole Brazil da Cruz** – Coordenadora do CRAS
- **Renata Neri Dias** - Assessor Técnico de Desenvolvimento Social

Parágrafo único. Os membros da comissão não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 2º Compete à comissão de monitoramento e avaliação de parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- I – Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil em consonância com os planos de trabalho apresentados;
- II – Realizar visitas *in loco* às entidades;
- III – Realizar, quando solicitado pelo gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;
- IV – Fiscalizar, quando assim solicitado pelo gestor e em parceria do termo de fomento ou de colaboração, a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil;
- V – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação e entregar ao gestor da parceria.

Art. 3º As deliberações e as decisões da comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Para o desempenho de suas funções, a comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do gestor da parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º A comissão de que trata o art. 2º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º Ficam nomeadas como gestoras das parcerias celebradas pelo Município, na área de Desenvolvimento Social:

- I – Bruna Reis Batista, ocupante do cargo de Coordenadora do Bolsa Família, com a Organização da Sociedade Civil APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

3



II – Juliana Lucila Martins Silva, ocupante do cargo de assistente social, com a Organização da Sociedade Civil Lar dos Idosos Imaculada Conceição.

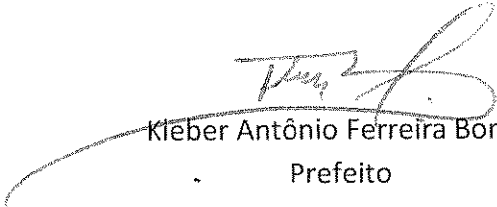
Parágrafo único. As obrigações das gestoras das parcerias são as constantes do art. 61 da Lei 13.019/2014.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de receitas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 07 de julho de 2023.


Kleber Antônio Ferreira Boneli
Prefeito


Marília Etelvina Ferreira de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PUBLICADO: 07/07/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG



FLS. Nº
0117

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2023

Termo colaboração que entre si celebram o Município de Monte Belo/MG e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.668.376/0001-34, sediado nesta cidade, na Rua Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Kleber Antônio Ferreira Bonelli, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M 3.122.714 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 505.712.816-72, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO** inscrita no CNPJ nº 01.192.982/0001-23 estabelecida no nesta cidade, na Rua Joaquim Alves Goulart, nº 217, Jardim Nova Monte Belo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Francisco Carlos Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob nº 192.730.616-72, portador da Cédula de Identidade n.º MG 878.484 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais,, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 04/2023 e Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2023, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recurso financeiro para pagamento de técnicos da equipe multidimensional de referência e funcionários responsáveis pelo planejamento, gestão, execução, acompanhamento e monitoramento do Centro Dia de Referência ofertado pela APAE de Monte Belo, encargos da folha de pagamento, aquisição de gêneros alimentícios e outros de serviços de pessoa física, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento e conforme Emenda 202339760001 – Programação SIGTV nº 3143.00520230002 – Processo nº 71000.021621/2023-70.

1.2 - Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nomeia como gestora da presente parceria a Srta. Bruna Reis Batista, coordenadora do Bolsa Família, conforme Portaria Municipal nº 4.990 de 07 de julho de 2023.

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS N.º 453 - CENTRO - CEP 37115-000 - MONTE BELO – MG



3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 - São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- a) transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

3.2 - São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas neste Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



FLS. Nº
019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- k) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) ter registro de todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- o) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- p) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até final da parceria;
- q) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- r) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
- s) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- t) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- u) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ao civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.



4 - CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

4.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interna e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

5 - CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS N.º 453 - CENTRO - CEP 37115-000 - MONTE BELO – MG



FLS. nº
081

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

6.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

6.2 - Para cobertura das despesas previstas neste Termo será utilizada a seguinte Dotação prevista no Orçamento vigente: 02 08 01 08 367 0024 0.011 3 3 50 43.

6.3 - O repasse dar-se-á até o dia 20 de setembro de 2023, em parcela única.

6.4 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, vinculada ao objeto, na Agência nº 2322-1, Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 19.495-6.

7.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

7.3 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.4 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.5 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 7.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.6 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.7 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS N.º 453 - CENTRO - CEP 37115-000 - MONTE BELO - MG



8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

8.2 - Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

9 - CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização Da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme plano de trabalho.

9.2 – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.2.1 – Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9.3 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA



10.1 - Este Instrumento tem sua vigência, a partir da data de sua assinatura até 13 de setembro de 2024, podendo ser aditivado, conforme Lei 13.019/2014.

10.2 – A vigência pode ser alterada, sem prejuízo ou sanção para a Administração, conforme sobrevier ordem judicial nesse sentido, seja para a extinção antes do período de vigência ou sua prorrogação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1 - Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de colaboração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, exceto para pagamento de pessoal ou fornecedores, mediante recibo;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) realizar despesas com:
 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 45, inciso II e 46 da Lei 13.019/2014;
 - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, salvo aquelas adequações do espaço físico necessárias à instalação de equipamentos e materiais, conforme art. 46, inciso IV da Lei 13.019/14.
 - Pagamento de despesas bancárias.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



FLS. nº:
084

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

12.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2 - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

12.3 – Antes da aplicação de qualquer penalidade deverá ser concedido direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

13.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 - Este termo de colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

14.2 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.



FLS. Nº.
085

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta parceria, sendo obrigatória a prévia tentativa de resolução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

17.2 - É anexo integrante e indissociável do presente instrumento o plano de trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

17.3 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Monte Belo, 13 de setembro de 2023.


Kleber Antônio Ferreira Boneti
Prefeito Municipal


Francisco Carlos Ferreira
Presidente da APAE

RELATÓRIO FINAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Termo de Colaboração: N°004/2023	Vigência: Setembro/2023 à Agosto/2024
Nome da entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo	CNPJ: 01.192.982/0001-23
Endereço: Rua Joaquim Alves Goulart, 217 – Jardim Nova monte Belo	Município: Monte Belo/MG
Responsável Legal: Francisco Carlos Ferreira	Cargo: Presidente

1. Descrição das atividades

O centro dia é uma unidade especializada da Proteção Social de atendimentos durante o dia, a jovens e adultos com deficiência que não tem autonomia e dependem de outras pessoas. O Centro dia presta um conjunto variado de atividades de convivência grupal, social e comunitária de cuidados pessoais de fortalecimento de vínculos e ampliação das relações sociais, de apoio e orientações aos cuidadores familiares, de acesso a outros serviços no território e a tecnologia assistivas de autonomia e convivência.

2. Metas Estabelecidas

A instituição está atendendo no momento 30 usuários com Deficiência Intelectual e Múltipla e suas famílias, ofertando atendimentos na área de assistente social, saúde e educação, em local adequado higienizado; ofertar transporte dos usuários, moradores da área urbana, que tenham dificuldade de locomoção imposta pela deficiência ou fator social.

3. Análise das atividades realizadas

Durante a execução do serviço de atendimento a pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla e suas famílias foram desenvolvidos trabalhos na área de assistência social, saúde, onde abrangeu acompanhamento social, programas e projetos de emancipação social, benefícios socioassistenciais. Centro dia, serviço especializado de reabilitação em deficiência intelectual, projetos terapêuticos individualizados, fisioterapia, atendimentos médicos e intervenção precoce.

Todos os serviços descritos acima foram ofertados de maneira eficaz e com qualidade respeitando a particularidade de cada indivíduo.

4. Cumprimento das metas

Durante visitas *in-loco* realizadas no decorrer do ano foi possível observar a realização das metas pactuadas para o atendimento de pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla e suas famílias. Desta maneira constatamos o real cumprimento das metas estabelecidas bem como qualidade e competência no serviço prestado.

5. Impacto Social

Em relação aos benefícios sociais obtidos em razão da execução do objeto podemos dizer que houve um ganho considerável, visto que através desta parceria o município pode garantir a oferta do serviço de qualidade para as pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla assegurando sua autonomia e qualidade de vida conforme pautados na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Que dispõe sobre o Estatuto da pessoa com deficiência onde descreve:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

6. Recursos Financeiros e Prestação de contas

Os valores efetivamente transferidos pela administração pública durante o ano de 2.023, somaram o valor de R\$50.000,00 conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

A instituição optou por utilizar o dinheiro que foi repassado no exercício do ano de 2.024, dentro da parceria vigente. O dinheiro que foi repassado está sendo aplicado e os rendimentos serão utilizados conforme o objeto do plano de trabalho.

7. Conclusão

Com base nas descrições relatadas e nas análises realizadas, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo conseguiu comprovar o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Colaboração Nº04/2023.

Monte Belo, 02 de janeiro 2024.


Bruna Reis Batista
Gestora da Parceria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua: 07 de Maio, 379 – Centro.

CEP: 37115-000

Tel: (35) 3573-1033 E-mail: social@montebelo.mg.gov.br

Homologação do relatório pela comissão de Monitoramento e Avaliação

A Comissão de monitoramento e Avaliação, constituída através da Portaria nº 4.990, de 07 de julho de 2023, órgão responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias, homologa este Relatório de Monitoramento e Avaliação.

De acordo com o processo administrativo 04/2023
Inexigibilidade de chamamento nº 004/2023 com a vigência de setembro/2023
à agosto/2024.

Seguindo os critérios de avaliação, a comissão de monitoramento e avaliação das parcerias, analisou todos os documentos e pareceres descritos feitos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo e pela gestora da parceria Bruna Reis Batista, e aprova todas as execuções de pareceres da parceria.

Monte Belo, 02 de janeiro de 2024.

Rosenilda Gonçalves Vieira- Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação

Nicole Brazil da Cruz- Coordenadora do CRAS

Renata Neri Dias- Assessor Técnico de Empenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Sete de Maio, 379 – Centro - Monte Belo-MG

Telefone: (35) 3573-1033



**MANIFESTAÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO.**

Com base na Portaria nº 4.990, de 07 de julho de 2023, fui nomeada como gestora da parceria entre o Município de Monte Belo e a Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo-APAE.

Considerando que a Sra. Rosenilda Gonçalves Vieira manifestou seu desejo de não mais integrar a comissão de monitoramento e avaliação, e, até o momento, não houve nomeação de nenhum servidor para substituí-la, entendo que, para efeitos de continuidade dos trabalhos, a comissão de monitoramento e avaliação está composta pelas servidoras Nicole Brazil da Cruz e Renata Neri Dias.

Em relação ao requerimento da Sra. Rosenilda Gonçalves Vieira, protocolado na Prefeitura Municipal de Monte Belo sob o nº 00150/2024, que foi arquivado sob o número de página 167, fica registrado que sua solicitação foi devidamente considerada e o processo segue conforme os trâmites legais.

Monte Belo, 18 de dezembro de 2024.

Bruna Reis Batista
Bruna Reis Batista

Gestora da Parceria



INFORMAÇÕES DO PROCESSO 00150 / 2024



002024150



5327 - ROSENILDA GONCALVES VIEIRA
CPF/CNPJ: 036.922.476-05 FONE: 35731104
Nº PROCESSO: 00150 / 2024
ABERTURA EM: 05/06/2024
PREV. TÉRMINO: 20/06/2024
PROCEDÊNCIA: INTERNA
ENCERRAMENTO: NÃO ENCERRADO

SITUAÇÃO ATUAL: EM TRÂMITE, ANDAMENTO -

Setor Cad./Aprov.: 001 - PROTOCOLO
Momento Cadastro/Aprovação: 05/06/2024 14:48:30
Usuário Cadastro/Aprovação: NAYARA MARTINS FERREIRA
Setor Atual: 001 - PROTOCOLO

TIPO DE SOLICITAÇÃO - GABINETE

Solicita encerramento das atribuições na Comissão de Monitoramento e Avaliação.

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÕES ADICIONAIS!

DOCUMENTOS:

NÃO POSSUI ANEXO(S)

HISTÓRICO DOS PARECERES, ANDAMENTOS E SITUAÇÕES DO PROCESSO

Pareceres Sobre o Processo

Não foram localizados pareceres.

Setores de Tramitação do Processo

Setor Atual: 012 - GABINETE DO PREFEITO

Enviado 05/06/2024 14:48:30 - NAYARA MARTINS FERREIRA Enviado 05/06/2024 14:48:30 - NAYARA MARTINS FERREIRA Aguardando recebimento do processo...

Situações do Processo

EM TRÂMITE, ANDAMENTO
05/06/2024 - 7 NAYARA MARTINS FERREIRA

ROSENILDA GONCALVES VIEIRA
Requerente do Processo

NAYARA MARTINS FERREIRA
Usuário de Cadastro

PREFEITURA MODERNA - www.prefeituramoderna.com.br

REQUERIMENTO

Exma Sr.

Kleber Antônio Ferreira Boneli

Prefeito Municipal

Monte Belo – MG

Eu, Rosenilda Gonçalves Vieira, venho por meio deste solicitar o encerramento das minhas atribuições na Comissão de Monitoramento e Avaliação e as gestoras das parecerias da Secretaria de Desenvolvimento Social com as Organizações Sociais da Sociedade Civil Lar dos Idosos Imaculada Conceição e APAE, conforme Portaria nº4.990, de 07 de julho de 2023.

Sem mais agradeço.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Monte Belo, 05 de junho de 2024.



Rosenilda Gonçalves Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua: 7 de Maio, 379 – Centro. CEP: 37115-000

Tel: (35) 3573-1033



RELATÓRIO FINAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Termo de Colaboração: N°004/2023	Vigência: setembro/2023 a setembro/2024
Nome da entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo	CNPJ: 01.192.982/0001-23
Endereço: Rua Joaquim Alves Goulart, 217 – Jardim Nova monte Belo	Município: Monte Belo/MG
Responsável Legal: Francisco Carlos Ferreira	Cargo: Presidente

1. Descrição das atividades

O Centro Dia é uma unidade especializada da Proteção Social que oferece atendimentos durante o dia a jovens e adultos com deficiência, que possuem limitações de autonomia e dependem de cuidados de outras pessoas. O serviço proporciona um conjunto diversificado de atividades, como convivência grupal, social e comunitária, cuidados pessoais, fortalecimento de vínculos e ampliação das relações sociais. Além disso, oferece apoio e orientações aos cuidadores familiares, facilita o acesso a outros serviços disponíveis na comunidade e promove o uso de tecnologias assistivas, visando à autonomia e melhoria da qualidade de vida dos atendidos.

2. Metas Estabelecidas

Atualmente, a instituição atende 30 usuários com Deficiência Intelectual e Múltipla e suas famílias, oferecendo serviços nas áreas de assistência social, saúde e educação, em um ambiente adequado e devidamente higienizado. Além disso, proporciona transporte para os usuários residentes na área urbana que enfrentam dificuldades de locomoção, seja devido à deficiência ou a fatores sociais, garantindo acessibilidade e apoio no deslocamento.

3. Análise das atividades realizadas

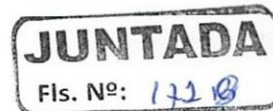
Durante a execução do serviço de atendimento a pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla e suas famílias, foram desenvolvidos diversos trabalhos nas áreas de assistência social e saúde. Esses serviços incluíram acompanhamento social, programas e projetos de emancipação social, além de benefícios socioassistenciais. O Centro Dia, como serviço especializado de reabilitação em deficiência intelectual, também ofereceu projetos terapêuticos individualizados, fisioterapia, atendimentos médicos e intervenção precoce. Todos os serviços foram prestados de maneira eficaz e com qualidade, respeitando as particularidades de cada indivíduo e promovendo o atendimento personalizado e humanizado.

4. Cumprimento das metas

Durante as visitas in loco realizadas ao longo do ano, foi possível observar a efetiva implementação das metas pactuadas para o atendimento de pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla e suas famílias. Dessa forma, constatou-se o pleno cumprimento das metas estabelecidas, assim como a qualidade e competência no serviço prestado, evidenciando a eficácia das ações realizadas.

5. Impacto Social

Em relação aos benefícios sociais obtidos em razão da execução do objeto podemos dizer que houve um ganho considerável, visto que através desta parceria o município pode garantir a oferta do serviço de qualidade para as pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla assegurando sua autonomia e qualidade de vida conforme pautados na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Que dispõe sobre o Estatuto da pessoa com deficiência onde descreve:



Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

6. Recursos Financeiros e Prestação de contas

Os valores efetivamente transferidos pela administração pública ao longo do ano de 2024 somaram R\$ 51.031,08, sendo integralmente aplicados conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

7. Conclusão

Com base nas descrições relatadas e nas análises realizadas, conclui-se que a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo conseguiu comprovar de maneira satisfatória o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Colaboração Nº 04/2023.

Monte Belo, 20 de dezembro 2024.


Bruna Reis Batista

Gestora da Parceria



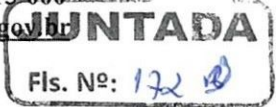
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua: 07 de Maio, 379 – Centro.

CEP: 37115-000

Tel: (35) 3573-1033 E-mail: social@montebelo.mg.gov.br



Homologação do relatório pela comissão de Monitoramento e Avaliação

A Comissão de monitoramento e Avaliação, constituída através da Portaria nº 4.990, de 07 de julho de 2023, órgão responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias, homologa este Relatório de Monitoramento e Avaliação.

De acordo com o processo administrativo 04/2023
Inexigibilidade de chamamento nº 004/2023 com a vigência de setembro/2023
à setembro/2024.

Seguindo os critérios de avaliação, a comissão de monitoramento e avaliação das parcerias, analisou todos os documentos e pareceres descritos feitos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo e pela gestora da parceria Bruna Reis Batista, e aprova todas as execuções de pareceres da parceria.

Monte Belo, 20 de dezembro de 2024.

Nicole Brazil da Cruz- Coordenadora do CRAS

Renata Neri Dias- Assessor Técnico de Empenho